



Ofício nº 378/2023

Florianópolis, 11 de setembro de 2023

**Exma.Senhora
Paulinha
Deputada Estadual**

Assunto: Trata-se de consulta solicitada a FACISC acerca do Projeto de Lei nº.199/2023, de autoria do que “Dispõe sobre a proibição do fornecimento de plásticos de uso único nos locais que especifica” no Estado de Santa Catarina.

Exma. Deputada,

Cumprimentando cordialmente, a Facisc encaminha resposta ao ofício **GPS/DL/0286/2023** com parecer jurídico da área ambiental. A proposta do PL 199/2023 trata da proibição do fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas, varas para balões de plástico descartável aos clientes em hotéis, restaurantes, bares, entre outros estabelecimentos comerciais, aplicando-se igualmente aos espaços de eventos como festas infantis, clubes noturnos, salões em geral, eventos culturais e esportivos.

O artigo 1º do projeto de Lei n. 199/2023, conceitua, a proibição total do fornecimento de plástico de uso único, entretanto, o uso desses produtos, já são utilizados diariamente, dificultando a retirada destes do cotidiano.

Evitar o uso único é de fato uma necessidade a ser pensada, mas é importante analisar uma possível maneira de desenvolver a devida reciclagem desse plástico. Além de pensar que ao substituir este material, outros poderão aumentar as emissões de carbono desde a fabricação, caso não haja uma pesquisa cautelosa sobre os possíveis efeitos no meio ambiente.

Uma alternativa viável no cenário atual, diante dos fatos apresentados, seria o acesso às informações sobre os impactos ambientais e a situação das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento em regulamentar o conteúdo dos plásticos de uso único, é necessário observar que já existem leis que tratam do controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras no Estado de Santa Catarina, sendo desnecessária a regulamentação específica do tema.

A Lei Estadual nº.14.675/2009, prevê normas aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no seu território
Tal disposição está contida nos incisos II e III do artigo 8º da Lei nº. 14.675/2009, e definem:
Art. 8º Para garantir os princípios desta Lei será assegurado:
[...]



II - Acesso às informações sobre os impactos ambientais e a situação das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental;
III – acesso à educação ambiental;

Ademais, no inciso IX do art. 256, da lei nº14.675/2009, que versa sobre os princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, é argumentado o dever das indústrias por meio de suas embalagens, informar dos riscos ao meio ambiente. Vejamos:

Art. 256. São princípios e diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos:

[...]

IX - A divulgação pelas indústrias, por meio de suas embalagens e campanhas publicitárias, do risco ao meio ambiente proveniente da disposição inadequada de seus produtos e embalagens;

Assim, ao passo que proibir a utilização do “plástico de uso único” nos inúmeros estabelecimentos citados, a medida por certo inviabilizará o comércio e a fabricação desses produtos, neste caso, controlando sua comercialização.

Tal dispositivo, também é contrário ao previsto no art. 255, V, §1º, da CRFB 1988, que dispõe que cabe somente ao poder público a decisão de controlar a produção, comercialização e o emprego de métodos, técnicas e até substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, a fim de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Por meio de pesquisas mais aprofundadas, foi constatado que os materiais plásticos utilizados, ao entrar em contato com alimentos acabam apresentando maior segurança alimentar em relação ao uso de papel, quanto ao risco de contaminações por microrganismos, visto a presença de celulose na composição do papel, bem como a possíveis exposições a umidade e passar por diversas temperaturas ao longo de sua fabricação até o uso, que podem gerar um ambiente favorável a reprodução de fungos e bactérias, que podem causar diversas reações no indivíduo que poderá a vir consumir um alimento infectado, o que não ocorre com o plástico, por ser inerte e não disponibilizar substâncias ao meio em contato com água.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta do PL nº. 199/2023 é de interesse público, entretanto, como demonstrado aqui nesta análise, a forma que nos parece mais adequada para o meio social, não é a extinção total do uso do plástico, mas sim soluções alternativas como a conscientização da população por meio da fixação de informações e campanhas visuais e escritas sobre a importância da substituição do plástico de uso único, sugere-se também que o Estado invista em P&D para novas tecnologias que possam gradativamente reduzir a utilização do plástico, com ações educativas para o descarte e/ou capacitar ou criar cooperativas para reciclagem.



Agradecemos a atenção com esta federação e coloca-mo-nos a disposição.

ALINI MASSON
DALLACOSTA

Assinado de forma digital
por ALINI MASSON
DALLACOSTA
Dados: 2023.09.12 09:22:25
-03'00'

Alini Masson Dallacosta
OAB/SC 38.145
Consultora Ambiental

Caroline Silveira Rodrigues Dutra
Coordenação Institucional
FACISC

Fwd: Of. 378_2023Deputada Paulinha <gabinetepaulinha@gmail.com>

Ter, 12/09/2023 15:18

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br> 1 anexos (903 KB)

Of. 378_2023 Ofício Deputada Paulinha (1).pdf;

----- Forwarded message -----

De: **Secretária FACISC** <secretaria@facisc.org.br>

Date: ter., 12 de set. de 2023 às 10:48

Subject: Of. 378_2023

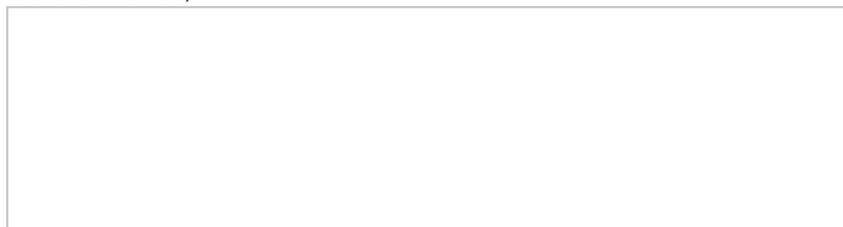
To: <gabinetepaulinha@gmail.com>

Bom dia

Em nome da Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina - FACISC, encaminho em anexo o Ofício 378_2023, em resposta a solicitação de consulta feita à FACISC acerca do Projeto de Lei ° 199/2023.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento do mesmo.

Cordialmente,



--

Att.**Gabinete Dep. Paulinha**

Telefone: (48) 3221-2734

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.